



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 613 – Ano III – 25/08/2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, torna pública a ratificação do processo nº- 85/2017, Dispensa nº- 19/2017. **CONTRATO Nº - 169/2017, CONTRATADA – Idorcelina da Costa Amaral Almeida– OBJETO –** Locação de imóvel. Valor R\$ 650,00mensal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Ficha -484 VIGÊNCIA 25.08.2017 a 27.08.2017–** Igaratinga, 24 de Agosto 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 14/17 do PL nº 34/17 e Pregão Presencial nº 19/17. Objeto: Aquisição eventual e futura no registro de preços de arquivos, armários e estantes de aço para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br.** Igaratinga, 24/08/17.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/17, AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10) PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DIRETAMENTE NOS TANQUES DOS VEÍCULOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA AUTO POSTO IGARATINGA LTDA.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, considerando que as despesas previstas na ata de registro de preço nº 01/2017, firmado 26 de janeiro de 2017, resolve promover o presente apostilamento para que conste na ata original o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A cláusula sexta da ata de registro de preços original passa a vigorar com a seguinte classificação orçamentária:

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.30.00-70
01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.30.00-5
02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.30.00-23
02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.30.00-38
04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.30.00-69
04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00-90
05.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.30.00-177
06.01.15.451.0051.1.054-3.3.90.30.00-198
06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.30.00-232
06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.30.00-279
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00-314
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00-338
07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00-366



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 613 – Ano III – 25/08/2017

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00-367
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00-378
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00-379
08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.30.00-410
09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.30.00-447
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00-465
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00-466 e correlatas de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Prevalecem, em sua inteireza, as demais convenções celebradas pelas partes.
E, para produzir os efeitos legais pretendidos firma-se o presente apostilamento.

Igaratinga, 24 de Agosto de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha _____
Wanderson José dos Santos – Mat. 2447-8

De acordo:

Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 25 DE AGOSTO 2017.

Reduz valor de cobrança de correção monetária e juros incidentes à créditos de IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A dívida inscrita ou não, ativa do município de Igaratinga referente a imposto predial, territorial urbano, dos exercícios anteriores sofrerá tratamento diferenciado para pagamento em parcela única até o dia 29 de setembro de 2017, como também terá outro tratamento para pagamento de forma parcelada, em até três vezes.

Art.2º - O crédito apurado com o IPTU citado no art. anterior para pagamento até 29 de setembro de

Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro – Igaratinga-MG – CEP 35695-000 – Brasil
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 613 – Ano III – 25/08/2017

2017 terá redução de 90,00% da correção monetária apurada até o mês do pagamento, como terá também juros reduzidos em 90,00% para o citado imposto.

Art.3º - O crédito de IPTU poderá ser pago em três parcelas, sendo que a primeira terá que acontecer até o dia 29 de setembro de 2017, a segunda até o dia 31 de outubro de 2017 e a terceira até o dia 30 de novembro de 2017, com redução de 45,00% de correção monetária e juros, tendo como base de referência desse cálculo o mês do pagamento da primeira parcela.

Art. 4º - Não ocorrendo os pagamentos na forma a que trata o art.3º desta lei, o contribuinte perderá as reduções da correção monetária e dos juros e será a dívida ativa levada ao protesto, na forma da lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 25 de agosto de 2017.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
